



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 994

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Decreto Nº046/2021, De 11 De Março De 2021** - Estabelece O Comitê Municipal Setorial Para Controle Da Alimentação Escolar Em Situação De Emergência Decorrente Da Pandemia Do Coronavírus E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº 047, De 11 De Março De 2021** – Dispõe Sobre A Distribuição De Kit Alimentação Aos Pais Ou Responsáveis De Alunos Matriculados Na Rede Pública Municipal De Ensino Do Município De Gongogi, E Dá Outras Providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



DECRETO nº 046/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: ESTABELECE O COMITÊ MUNICIPAL SETORIAL PARA CONTROLE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI- BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica e quanto disposto no Decreto Municipal nº 025, de 18 de Janeiro de 2021, Decreto nº 040, de 21 de Fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que estabeleceu a distribuição direta para as famílias de alunos da alimentação escolar durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, acrescentando o art. 21 A, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Ou seja, visa tanto a distribuição do que já existe em estoque quanto do que vier a ser adquirido, enquanto durar o período de suspensão de aulas em virtude do estado de emergência;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2021, de 18 de JANEIRO de 2021, que decretou o estado de calamidade pública no âmbito do município de Gongogi, afetado por doença infecciosa viral- COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.254 de fevereiro de 2021, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040/2021, de 21 de fevereiro de 2021, que institui, em todo o território do município de Gongogi, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de alimentação escolar no período de suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da alimentação escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I - Secretaria Municipal de Educação
- II - Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Serviço de Nutrição Escolar;
- V - Conselho Municipal de Educação;
- VI - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Parágrafo único - A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º - O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de alimentação escolar enquanto perdurar a suspensão das aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a alimentação escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



Art. 3º - O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das alimentações escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

I - controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;

II - priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento;

III - priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos não perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contratado pela Secretaria de Educação;

IV - indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da alimentação escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;

V - estabelecer, junto com as Unidades Escolares, o critério de prioridade de distribuição da alimentação e em conformidade com o projeto Presença do MEC;

VI - seguir as orientações da nutricionista para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE

VII - manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas, atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;

Art. 3º - As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo Único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

Art. 4º - A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da alimentação escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado
Federado da Bahia, em 11 de março de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



DECRETO Nº 047, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ALIMENTAÇÃO” AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONGOGI– BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto disposto no Decreto Municipal nº 025, de 18 de janeiro de 2021, Decreto nº 040, de 21 de fevereiro de 2021, e:

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde -OMS de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo corona vírus - Covid-19, gerando a resposta pelo Ministério da Saúde - MS, por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, de medidas de isolamento social e quarentena, impactando na suspensão temporária do período letivo nas unidades da federação, objetivando o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral Corona vírus (COVID-19)

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus - Covid-19;

CONSIDERANDO o Portaria Municipal nº 003 de 12 de janeiro de 2021 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle a pandemia do Corona vírus (COVID-19) que dentre outras medidas sobre normas, regras, procedimentos e cronogramas complementares para reorganização do Calendário 2020/2021 e registro das atividades a serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



desenvolvidas para a fusão dos anos letivos 2020/2021 na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de GONGOGI- Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 025/2021, de 18 de janeiro de 2021, que decretou o estado de calamidade pública no âmbito do município de Gongogi, afetado por doença infecciosa viral- COBRADE 1.5.1.1.0 conforme a instrução normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021, que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 040/2021, de 21 de fevereiro de 2021, que institui, em todo o território do município de Gongogi, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como um dever do Estado a sua execução, mas que a efetivação das despesas pressupõe a realização de aulas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE Nº 02, de 09 de abril de 2020 que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

CONSIDERANDO Recomendação nº 3554358 da Defensoria Pública da União para a distribuição de gêneros alimentícios as famílias de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



CONSIDERANDO que o valor de repasse pela União no PNAE – Programa de Alimentação Escolar por aluno/dia matriculado no ensino creche **R\$1,07 (um real e sete centavos)** pré-escola **R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)** EJA **R\$ 0,32 (trinta e dois centavos)** e ensino fundamental que consiste na grande maioria dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Gongogi - Bahia é de **R\$ 0,36 (trinta e seis centavos)**;

CONSIDERANDO que o valor de repasse pela união não é suficiente ao menos para distribuição de dois itens da cesta básica para as famílias de alunos matriculados;

CONSIDERANDO a complementação com recursos do município autorizada pelo Executivo Municipal para implementar um “**kit Alimentação**” a ser distribuído aos pais ou responsáveis de alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de GONGOGI- Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 046 de 11 de março de 2021 que criou o Comitê Municipal para acompanhamento e controle da distribuição de “**kit Alimentação**” aos pais ou responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Gongogi - Bahia.

CONSIDERANDO a Portaria 171 de 11 de março de 2021 que dispõe sobre a composição do Comitê Municipal Setorial para Controle da Alimentação Escolar;

DECRETA:

Art. 1º - Determinar a distribuição do “**Kit Alimentação**” para todos os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Gongogi, com composição e quantidades estabelecidas de acordo com o valor destinado pelo Programa de Alimentação Escolar e complementação municipal para cada classe do segmento do alunado.

Parágrafo único – Consideram-se, para efeitos deste Decreto, alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Gongogi, todos aqueles matriculados em creche, pré-escola, no ensino fundamental e no Programa de Ensino de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - O “**Kit Alimentação**” será disponibilizado para cada aluno matriculado nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Gongogi.

Parágrafo único - Será disponibilizado um “**Kit Alimentação**” por aluno, sendo possível mais de um kit por família, a considerar o número de membros que a unidade familiar tenha matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino de Gongogi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



Art. 3º - A retirada do “**Kit Alimentação**” nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Gongogi será realizada atendendo a todos os critérios sanitários e determinações estabelecidas através de Decreto Municipal de enfrentamento a Covid-19, impondo o uso de máscara facial, além de identificação mediante apresentação de documento pessoal com foto e CPF, estando autorizados a proceder a retirada do mencionado “Kit”, as pessoas abaixo consignadas a:

I - alunos maiores de 18 anos;

II - pais ou responsável legal pela matrícula de aluno menor de 18 anos.

Art. 4º - Os casos excepcionais e não previstos neste Decreto serão dirimidos pelo Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, que deverá colher documentos, comprovar vínculo de dependência ou responsabilidade, podendo deliberar a entrega a outro membro da família, produzindo e registrando todas as ocorrências em ata.

Art. 5º - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Gongogi deve realizar a distribuição do “**kit Alimentação**”, ou poderá ser entregue nas residências dos alunos através de veículos oficial ou terceirizado prestado de serviço à Secretaria Municipal da Educação devida identificado, seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações e/ou procedendo a escolha de local amplo e arejado, recomendando-se o agendamento de horários de retirada.

§ 1º - A estratégia de entrega dos Kits deverá prever contato mínimo entre distribuidor e beneficiário, o mínimo de permanência no local de distribuição e, quando possível, a equipe estratégica deverá oferecer pontos com pia e produtos para higiene das mãos como: sabão, toalhas de papel descartáveis ou álcool 70%, bem como orientações adequadas da higienização das mãos.

§ 2º - É importante que a gestão da unidade escolar, juntamente com o Conselho Escolar da Unidade Executora da Escola, trace estratégias que evitem aglomerações de pessoas, sugerindo-se a ordem alfabética dos alunos, e nos casos das escolas da sede, separar por dia ou turno específico a distribuição para alunos residentes na zona rural, objetivando maior celeridade para o retorno destes pais ou responsáveis.

§ 3º - A distribuição ocorrerá bimestralmente, a partir da última semana do mês de março e enquanto perdura a suspensão das aulas presenciais, nas escolas da rede municipal de ensino ou poderá ser entregue nas residências dos alunos através de veículos oficial ou terceirizado prestado de serviço à Secretaria Municipal da Educação devida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.235.048/0001-93
RUA DOM EDUARDO HERBEROLD, 17 - CENTRO - GONGOGI - BA - 45540-000
FONE/FAX: (73) 3240-2445



identificado, seguindo os protocolos sanitários, de forma a evitar aglomerações:

I - segunda-feira a quarta-feira nas escolas da Zona Rural, vila e distrito;

II - quinta-feira e sexta-feira nas escolas da Sede.

§ 4º - A Unidade Escolar deverá afixar em local visível o cronograma de distribuição, bem como, efetivar contato direto com as famílias (telefone, grupo de *whatsapp*, rádio local) comunicando dia e hora de retirada ou entrega domiciliar para evitar aglomerações.

§ 5º - Todas as ações supra indicadas devem gerar registro fotográfico, registro em ata específica e registro em livro de ocorrência da unidade de ensino.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Educação deve garantir as cautelas de prevenção expostas nos Decretos Municipais de combate a Covid-19, promover a distribuição gratuita de kits de higiene contendo máscaras, álcool em gel 70%, toucas e luvas a todos os responsáveis pela distribuição dos “kits alimentação”.

Art. 7º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado Federado da Bahia, em 11 de março de 2021.

ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO
PREFEITO